



# ANAIIS DA ASSEMBLEIA

## PODER LEGISLATIVO

AVULSO

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO XXXIV

### Mesa Executiva

#### NELSON JUSTUS

Presidente - Democratas

#### ANTONIO ANIBELLI

1º Vice-Presidente - PMDB

#### AUGUSTINHO ZUCCHI

2º Vice-Presidente - PDT

#### FELIPE LUCAS

3º Vice-Presidente - PPS

#### ALEXANDRE CURI

1º Secretário - PMDB

#### VALDIR ROSSONI

2º Secretário - PSDB

#### ELTON WELTER

3º Secretário - PT

#### CIDA BORGHETTI

4º Secretária - PP

#### PASTOR EDSON PRACZYK

5º Secretário - PRB

#### ABIB MIGUEL

Diretor Geral

### Lideranças

Líder do Governo .....	Luiz Claudio Romanelli
Líder da Oposição .....	Elio Rusch
PMDB .....	Waldyr Pugliesi
PSDB .....	Ademar Traiano
Partido Democratas .....	Plauto Miró
PT .....	Péricles de Mello
PP .....	Duílio Genari
PDT .....	Luiz Carlos Martins
Bloco PPS/PMN .....	Douglas Fabrício
Bloco PSB/PRB/PV .....	Reni Pereira
Bloco PTB/PR .....	Jocelito Canto

### Representação Partidária

**PMDB - 16:** Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romanelli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB - 08:** Ademar Traiano - Francisco Bührer - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Mauro Moraes - Miltinho Pupio - Valdir Rossoni; **PT - 06:** Elton Welter - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Professor Lemos - Tadeu Veneri; **Partido Democratas - 05:** Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP - 04:** Antonio Belinati - Cida Borgheitti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT - 04:** Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS - 03:** Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB - 02:** Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB - 02:** Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR - 01:** Chico Noroeste; **PRB - 01:** Pastor Edson Pracyk; **PMN - 01:** Dr. Batista; **PV - 01:** Rosane Ferreira.

**AVULSO:**

## **Proposta de Emenda**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do artigo 64 da Constituição do Estado do Paraná, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 34 da Constituição Estadual do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34. (...)**

I - vencimentos ou proventos não inferiores ao salário mínimo, garantida a isonomia dos vencimentos aos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos com a mesma carga horária semanal de trabalho, mesmo nível de formação escolar exigida para o ingresso e exercício do cargo."

**Art. 2º** Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16/12/09.

(a) PROFESSOR LEMOS

Apoioamento:

Jocelito Canto, Chico Noroeste, Neivo, Beraldin, Péricles de Mello, Luciana Rafagnin, Elton Welter, Tadeu Veneri, Antonio Belinati, Pedro Ivo, Marcelo Rangel, Osmar Bertoldi, Mauro Moraes, Ney Leprevost, Cida Borghetti, Augustinho Zucchi, Dobrandino da Silva e Felipe Lucas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de emenda à Constituição do Estado do Paraná vem ao encontro de inúmeras solicitações de servidoras e servidores do Estado do Paraná, respaldadas por discussões do conjunto de sindicatos que formam o Fórum das Entidades Sindicais do Paraná.

É injusta a diferenciação nos vencimentos de servidores públicos estaduais que ocupam cargos cujo ingresso exige a mesma formação profissional, o exercício de atividade profissional similar e com a mesma carga horária de trabalho, traduzindo-se numa discriminação entre funcionários do serviço público estadual, cuja única diferença entre os mesmos é o órgão em que estão lotados.

A alteração do texto constitucional, prosposto pela presente proposta de emenda à Constituição visa corrigir essa discriminação, abrindo caminho para a revisão dos respectivos planos de carreiras das diversas categorias profissionais do serviço público estadual do Paraná, garantindo a isonomia de vencimentos entre os servidores que atendem aos mesmos requisitos na qualificação para o atendimento e a prestação do serviço público.

